

# Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE

2023 – 7 páginas

Caldeirão Grande / BA – Terça-feira, 18 de julho de 2023

## SUMÁRIO

- **Contrato Administrativo Nº 05/2023**
- **Extrato de Dispensa de Licitação Nº 03/2023**
- **Extrato de Contrato Nº 05/2023**



Documento assinado  
digitalmente por: DataGov  
Soluções em Tecnologia Ltda  
CNPJ 10.982.913/0001-04



Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande  
Praça Deputado Edgar Pereira, 109, Centro  
44750-000 – Caldeirão Grande / BA

Esta edição encontra-se disponível no site do município

Diário Oficial do Município de Caldeirão Grande / BA - Disponível no site do município  
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.

**CAPEC – CALDEIRÃO GRANDE PREVIDÊNCIA**

CNPJ: 63.091.508/0001-62

Rua João Gama, s/n - Centro, Caldeirão Grande-Ba / CEP: 44750-000

Tel.: (74) 3634-2345. e-mail: derisvaldo.capec@gmail.com

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A CAPEC – CALDEIRÃO  
GRANDE PREVIDÊNCIA, ESTADO DA BAHIA, E  
BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL  
LTD A ME.**

A **CAPEC – CALDEIRÃO GRANDE PREVIDÊNCIA, ESTADO DA BAHIA**, autarquia municipal, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 63.091.508/0001-62, estabelecida na Rua João Gama, s/n - Centro, Caldeirão Grande-Ba / CEP: 44750-000, neste ato, representada por seu Diretor de Previdência Sr. **DERISVALDO SANTANA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, RG 11.156.203-12 SSP/BA e CPF 324.556.558-57, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denomina simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTD A ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.615.216/0001-27, com sede na Av. Getúlio Vargas 1151/616, Porto Alegre - RS, CEP: 90.150-005, aqui denominado **CONTRATADA**, que ajustam e contratam o presente em consonância com a Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviço técnico especializado de elaboração da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial Anual, em cumprimento ao art. 26, da Portaria/MTP nº 1.467/2022.

**DA ABRANGÊNCIA DO TRABALHO**

**CLÁUSULA SEGUNDA – Avaliação Atuarial** - Com base nos dados fornecidos pelo Município de Caldeirão Grande e pela CAPEC será avaliado o Plano de Benefícios e Custeio a ser praticado pelo Regime Próprio de Previdência Municipal, visando adotar uma metodologia que garanta o nível de solvência e o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, bem como indicar caminhos técnicos, administrativos e jurídicos necessários à sua regularização. Para a realização de tal propósito, referente aos anos de 2023/22, 2022/21 e 2021/20, devemos nos ater aos itens que vão apontados abaixo:

**a) Quanto à Estrutura do Plano Atuarial**

1. Regime financeiro;
2. Taxa de juros atuarial;
3. Bases biométricas: tábuas de mortalidade, mortalidade de inválidos e entrada em invalidez;

**CAPEC – CALDEIRÃO GRANDE PREVIDÊNCIA**

CNPJ: 63.091.508/0001-62

Rua João Gama, s/n - Centro, Caldeirão Grande-Ba / CEP: 44750-000

Tel.: (74) 3634-2345. e-mail: derisvaldo.capec@gmail.com

4. Bases não biométricas: taxa de rotatividade e de crescimento salarial;
5. Metodologia de avaliação das Reservas Técnicas do Plano de Benefícios e de Custeio;
6. Distribuição e nível de contribuição;
7. Rentabilidade mínima dos ativos; e
8. Outras hipóteses atuariais.

**b) Quanto à Estrutura Regulamentar,**

1. Compatibilidade entre o Plano Atuarial de Custeio e Benefícios e o Regulamento do Sistema.
2. Identificação de outros procedimentos que serão praticados pelo Sistema que impliquem, obrigatoriamente, em regularização junto aos Órgãos competentes;
3. Demais implicações regulamentares.

**DAS INFORMAÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande e a CAPEC fornecerão todos os elementos necessários à análise e elaboração do presente trabalho, ficando implícito o caráter de sigilo total das informações obtidas.

**DA LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** – A contratação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese de Dispensa de Licitação nº 03/2023 e está respaldada no Processo Administrativo nº. 05/2023.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem pagos em parcela única, após a apresentação de Nota Fiscal/fatura de Prestação dos Serviços.

**DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** – o Presente contrato vigorará de 12/07/2023 a 31/12/2023, podendo a critério das partes, ser renovado por igual ou superior período, mediante aditivo contratual.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A despesa decorrente deste contrato decorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**CAPEC – CALDEIRÃO GRANDE PREVIDÊNCIA**

CNPJ: 63.091.508/0001-62

Rua João Gama, s/n - Centro, Caldeirão Grande-Ba / CEP: 44750-000

Tel.: (74) 3634-2345. e-mail: derisvaldo.capec@gmail.com

**Unidade Orçamentária: 6.01.01- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CALDEIRÃO GRANDE;****Projeto Atividade: 9.271.0010.2.046-GESTÃO DAS AÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPREV;****Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica****DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA OITÁVA** – O pagamento dos serviços será feito até o dia 05 do mês subseqüente em moeda corrente.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA NONA** – Constitui obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando “in loco”, ficando, ainda a CONTRATANTE, responsável pelo pagamento das despesas de deslocamento, estadia e alimentação decorrentes do presente contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Constitui obrigação da CONTRATADA desde que cumprida fielmente às obrigações financeiras pela contratante, manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

**DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – No caso da rescisão antecipada do presente, não previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93, à parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra, como multa, o valor correspondente a 30% do presente contrato, não se aplicando o caso de atraso no pagamento em razão do entendimento firmado pelo TCU nas Decisões nº 585/94, Plenário, nº 197/97 e Plenário e nº 454/98.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, tendo a CONTRATANTE 20 (vinte) dias a partir desta data para efetivar a publicação sob sua exclusiva responsabilidade.

**DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

**CAPEC – CALDEIRÃO GRANDE PREVIDÊNCIA**

CNPJ: 63.091.508/0001-62

Rua João Gama, s/n - Centro, Caldeirão Grande-Ba / CEP: 44750-000

Tel.: (74) 3634-2345. e-mail: derisvaldo.capec@gmail.com

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fica eleito o Foro da sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação.

Caldeirão Grande - BA, 12 de julho de 2023.

**DERISVALDO SANTANA DE SOUZA**  
**CAPEC**  
CONTRATANTE

**BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA ME**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RG. \_\_\_\_\_

RG. \_\_\_\_\_

**CAPEC – CALDEIRÃO GRANDE PREVIDÊNCIA**

CNPJ: 63.091.508/0001-62

Rua João Gama, s/n - Centro, Caldeirão Grande-Ba / CEP: 44750-000

Tel.: (74) 3634-2345. e-mail: contato.capec@gmail.com

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

<b>ESPÉCIE</b>	DISPENSA DE LICITAÇÃO
<b>Nº</b>	<b>03/2023</b>
<b>CONTRANTE</b>	CAPEC – CALDEIRÃO GRANDE PREVIDÊNCIA
<b>CONTRATADA</b>	<b>BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA ME   CNPJ 18.615.216/0001-27</b>
<b>OBJETO</b>	Contratação de serviço técnico especializado de elaboração da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial Anual, em cumprimento ao art. 26, da Portaria/MTP nº 1.467/2022.
<b>NATUREZA</b>	Serviços
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93
<b>VIGÊNCIA</b>	<b>12/07/2023 a 31/12/2023</b>
<b>VALOR</b>	<b>R\$ 12.000,00 (doze mil reais)</b>

**CAPEC – CALDEIRÃO GRANDE PREVIDÊNCIA****CNPJ: 63.091.508/0001-62**

Rua João Gama, s/n - Centro, Caldeirão Grande-Ba / CEP: 44750-000

Tel.: (74) 3634-2345. e-mail: contato.capec@gmail.com

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Nº DO CONTRATO: 05/2023**; OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado de elaboração da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial Anual, em cumprimento ao art. 26, da Portaria/MTP nº 1.467/2022; Dispensa de Licitação; Nº 03/2023; **VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**; Vigência: 12/07/2023 a 31/12/2023; Unidade Orçamentária: 6.01.01- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CALDEIRÃO GRANDE; Projeto Atividade: 9.271.0010.2.046-GESTÃO DAS AÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPREV; Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica; **CONTRATANTE: CAPEC – CALDEIRÃO GRANDE PREVIDÊNCIA; CONTRATADA: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA ME | CNPJ 18.615.216/0001-27. Derisvaldo Santana de Souza – Diretor Presidente.**